

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE MEDICINA - FAMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde
(PPGCS)**

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), lotado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 2º O PPGCS tem por finalidade qualificar portadores de diploma de curso superior, interessados nas questões relacionadas à saúde única para atuar na sociedade utilizando instrumentos, produtos e/ou processos que possam solucionar problemas, gerar produtos e conhecimento, impulsionando o desenvolvimento sustentável e visando a qualidade de vida.

CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS DE MESTRE(A) E DE DOUTOR(A)

Art. 3º Os títulos de Mestre(a) ou de Doutor(a) são obtidos após cumprimento das exigências do PPGCS contidas neste regimento interno e nas normas complementares, incluindo, respectivamente, a defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 4º Para a obtenção do grau de Mestre(a) em Ciências da Saúde exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação, na qual o(a) candidato(a) deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Art. 5º Para a obtenção do grau de Doutor em Ciências da Saúde exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Tese, na qual o(a) candidato(a) deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa original e relevante, bem como autonomia e espírito crítico científico.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O PPGCS contará com uma Coordenação composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) adjunto(a), na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º A Coordenação de Curso, assessorada pela Comissão de Ensino e pelo Colegiado do PPG, é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Programa, e tem as atribuições definidas pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, além das atribuições a seguir:

- I. Orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas e de ensino do Programa
- II. Aprovar o número de vagas a serem oferecidas para ingresso de novos alunos em cada nível do Programa;
- III. Designar os membros da Comissão de Seleção de ingresso e homologar os resultados dos processos seletivos;
- VI. Estabelecer metas de produção científica e acadêmica do PPG.

Art. 8º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e, na ausência deste(a), a Coordenação será exercida pelo docente mais antigo no magistério da FURG, integrante da correspondente Comissão de Ensino. Em caso de vacância do(a) Coordenador(a) ou do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) será realizada nova eleição conforme Regimento Geral da Universidade.

Art. 9º A Coordenação do PPGCS será assessorada por uma Comissão de Ensino, composta pelo Coordenador e Coordenador adjunto, no mínimo 5 (cinco) docentes escolhidos entre seus pares, de acordo com norma complementar vigente, e 02 (dois) representantes discentes indicado pelos seus pares. O mandato da Comissão de Ensino acompanhará o da Coordenação do PPGCS.

Art. 10 As reuniões da Comissão de Ensino serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11 A Comissão de Bolsas do PPGCS será composta pelo(a) Coordenador(a) do PPGCS, além de 2 (dois) docentes, sendo, pelo menos, um deles docente permanente e 1 (um) representante discente regularmente matriculado.

Art. 12 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;

IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos.

V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão efetuados pela Coordenação do PPGCS, conforme condições estabelecidas em norma complementar específica.

Art. 14 São atribuições dos docentes do PPGCS:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Ofertar disciplinas regularmente;
- III. Inserir o plano de ensino das disciplinas ministradas dentro dos prazos estipulados pela Universidade;
- IV. Participar de comissões, grupos de trabalho designados pela Coordenação do PPGCS;
- V. Orientar discentes regularmente matriculados no PPGCS.

Art. 15 Os docentes do PPGCS, atendendo à legislação da CAPES, serão classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, de acordo com a produtividade acadêmica e atividades desenvolvidas junto ao Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 16 Compete ao orientador o contido no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da FURG, além das atribuições a seguir:

- I. Dar ciência à solicitação de matrícula de seus orientados, autorizar o trancamento parcial ou total, ou cancelamento de disciplinas, obedecendo o calendário escolar fixado;
- II. Assinar, em conjunto com seus orientados, pedidos de prorrogação de bancas de acompanhamento, exames de qualificação e defesas de dissertação ou tese;
- III. Definir, supervisionar e avaliar as atividades das Disciplinas de Estudo Orientado.

Art. 17 A orientação de dissertações ou teses será feita exclusivamente por docentes do PPGCS.

Art. 18 A desistência de orientação por parte do orientador ou do discente poderá, a critério do novo orientador, implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação ou tese no âmbito da linha de pesquisa do novo orientador.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, não haverá modificação no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

Art. 19 Poderá participar como coorientador(a) de dissertação ou tese, professor(a) ou pesquisador(a) que possua título de Doutor(a) e reconhecida experiência científica na área do respectivo projeto.

Art. 20 A coorientação será aceita e reconhecida pela Comissão de Ensino do PPGCS após apresentação de documentação comprobatória do convite formalizado pelo(a) orientador(a), da justificativa da coorientação e do aceite do(a) coorientador(a), encaminhada à Coordenação até o momento do agendamento do exame de qualificação.

Parágrafo único. Para professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do PPGCS, o *Curriculum Vitae* (formato Lattes) do(a) coorientador(a) será analisado e sujeito a aprovação da Comissão de Ensino.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 21 O corpo discente do PPGCS é constituído pelos estudantes admitidos em processo seletivo e regularmente matriculados no programa em concordância com os artigos 19, 20, 21 e 22 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

Parágrafo único. Após a entrega da versão final da dissertação ou da tese o discente deixa de fazer parte do corpo discente do programa.

CAPÍTULO VIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 22 É considerado aluno especial aquele que requerer e tiver aprovada sua matrícula em disciplinas isoladas do PPGCS, oriunda de aprovação em processo seletivo específico para aluno especial, sem o gozo dos direitos que este Regimento Interno confere aos discentes regularmente matriculados, embora obtendo frequência e avaliação.

CAPÍTULO IX DO INGRESSO, DO PROCESSO SELETIVO, DA MATRÍCULA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 23 O ingresso no PPGCS será rotineiramente realizado através de um processo seletivo coordenado por uma Comissão de Seleção designada pela Coordenação do PPGCS e composta por no mínimo 03 (três) docentes do PPGCS.

Parágrafo único - A descrição de vagas para ações de qualificação de servidores Técnico Administrativos em Educação da FURG será regulada por Norma Complementar específica.

Art. 24 São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) Elaborar o edital de seleção e apresentá-lo à Coordenação do Programa para a deliberação sobre a pertinência do mesmo;
- b) Tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;
- c) Planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;
- d) Divulgar o resultado final do processo seletivo homologado pelo colegiado;
- e) Responder junto à Coordenação do Programa e à universidade a quaisquer demandas internas ou externas relativas ao processo seletivo.

Art. 25 Para a matrícula no PPGCS serão exigidos do discente:

- a) Aprovação e classificação no processo seletivo para discente regular;
- b) Diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação para o mestrado e título de mestre ou certificado ou ata de conclusão do mestrado, para o doutorado;
- c) Outros documentos indicados pela Coordenação do Programa e previstos no edital de seleção.

Parágrafo único. O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma na segunda matrícula do discente.

Art. 26 A matrícula no PPGCS ocorrerá semestralmente, por iniciativa e responsabilidade do discente e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Parágrafo único - O(a) discente que não efetuar a matrícula no prazo estipulado no calendário acadêmico será desligado(a) do PPGCS.

Art. 27 Os discentes do PPGCS poderão ser beneficiados com Bolsas de Demanda Social da CAPES, Demanda Espontânea do CNPq e outros tipos de Bolsas de Instituições de Apoio, atendendo às normas estabelecidas pelas entidades concedentes.

§1º A concessão, renovação e suspensão da bolsa são reguladas por Norma Complementar específica e assessoradas por uma comissão de bolsas.

§2º A continuidade da bolsa durante a permanência fora desta Universidade por prazos superiores de 2 (dois) meses deverá ser aprovada pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art.28 As disciplinas do PPGCS são semestrais e poderão ser oferecidas em regime condensado.

§1º O oferecimento de disciplinas será solicitado à Unidade Acadêmica pela Coordenação do Programa, com base no Quadro de Sequência Lógica do PPGCS.

§2º Ao docente responsável pela disciplina compete manter todos os registros de notas, planos de ensino e bibliografia atualizados no sistema FURG.

Art. 29 Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por docentes ou pesquisadores em atividade na FURG ou em outras Instituições do Brasil ou do exterior, devendo as propostas da oferta de disciplinas serem encaminhadas à Coordenação do Programa para que sejam analisadas e aprovadas pela Comissão de Ensino.

Art. 30 A cada disciplina serão atribuídos créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de aula teórica ou teórico-prática ou atividade complementar.

Art. 31 O orientador dará ciência do elenco de disciplinas a serem cursadas pelo discente.

§1º O discente poderá cursar disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na FURG ou em outros Centros do País ou exterior, com a concordância do Orientador.

§2º O número máximo de créditos em disciplinas optativas a serem cursadas externas ao PPGCS será estabelecido conforme Norma Complementar

§3º A obtenção de créditos em atividades complementares é regulamentada por Norma Complementar específica.

§4º Os créditos obtidos no mestrado do PPGCS serão válidos no doutorado do PPGCS, com exceção dos créditos das disciplinas de estudo orientado, estudo orientado II e estudo orientado III, estágio docência I e estágio docência II e elaboração de dissertação.

§5º A validação de créditos obtidos em mestrados realizados em outros programas deve ser solicitada à Coordenação de Curso que avaliará o pedido segundo o regulamentado por Norma Complementar específica.

§6º A atribuição do número de créditos validados será de competência da Coordenação do PPGCS.

Art. 32 O trancamento de matrícula em disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

Art. 33 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGCS.

Art. 34 O discente deverá cursar, sempre que oferecidas, todas as disciplinas obrigatórias no primeiro semestre de matrícula no curso.

§1º No caso de que alguma disciplina obrigatória não seja ofertada no primeiro semestre após a primeira matrícula, o discente deverá cursá-la na primeira vez que for oferecida.

§2º No caso do doutorado, em casos excepcionais e mediante solicitação formal justificada, a Comissão de Ensino poderá aprovar a realização das disciplinas obrigatórias no segundo ou terceiro ano após ingresso do discente.

Art. 35 O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

A (10-9,0)= Excelente, aprovado;

B (8,9-7,0)= Bom, aprovado;

C (6,9-6,0)= Regular, aprovado;

D(< 6,0) = Insuficiente, reprovado;

E (zero)= Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

Parágrafo único. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 36 O discente do PPGCS não poderá ser reprovado em disciplina mais de uma vez durante o curso de mestrado ou doutorado.

§ 1º No caso da reprovação ocorrer em uma disciplina obrigatória, o discente deverá obrigatoriamente repeti-la no próximo oferecimento da mesma.

§ 2º Considerando o contido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, ao integralizar os créditos, para que o discente esteja apto a apresentar sua dissertação ou tese este deve apresentar no mínimo, um conceito médio B, considerando a moda dos conceitos.

§ 3º A não observância do contido neste artigo implica no desligamento do discente no PPGCS.

Art.37 Os prazos para a conclusão do curso serão de no mínimo 12 meses e máximo de 24 meses para o mestrado e 24 meses e 48 meses para o doutorado, a

partir da primeira matrícula até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese aprovada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do discente, com anuência do orientador e encaminhado à Coordenação de Curso, o prazo máximo poderá ser prorrogado em até 06 (seis) meses, mediante decisão da Coordenação de Curso, de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA BANCA DE ACOMPANHAMENTO DE DOUTORADO

Art. 38 Todos os discentes matriculados no PPGCS devem submeter à Coordenação do PPGCS um projeto de dissertação ou tese para efetivar a qualificação.

§1º Os discentes de doutorado deverão indicar uma banca de acompanhamento da tese e os critérios para composição, prazos e obrigações devem ser estabelecidos em Norma Complementar específica.

§2º O prazo para submissão do projeto de qualificação à Coordenação do PPGCS deverá ser estipulado por meio de Norma Complementar específica.

§3º O processo de exame de qualificação e estruturação do projeto atenderão ao estabelecido em Norma Complementar específica.

§4º A prorrogação das reuniões de acompanhamento de doutorado e dos exames de qualificação de mestrado e doutorado devem ser solicitadas com antecedência de 30 dias antes do prazo máximo e aprovadas pela Comissão de Ensino do PPGCS.

§5º O discente que não entregar o projeto no prazo previsto considerando também os pedidos de prorrogação justificados e aprovados pela Coordenação será considerado reprovado e poderá ser desligado do PPGCS, considerando o Art. 35 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

CAPÍTULO XII DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 39 Cumpridas as exigências previstas neste Regimento Interno, assim como, os critérios estabelecidos em Norma Complementar específica, e mediante parecer favorável do orientador, o discente poderá candidatar-se à defesa da dissertação ou tese.

§1º Os requisitos para a constituição da banca serão estabelecidos em Norma Complementar específica.

§2º A decisão de aprovação ou não da dissertação ou da tese será tomada por maioria simples de votos dos integrantes da banca examinadora. Em caso de empate, os membros externos à FURG têm voto de qualidade.

Art. 40 A defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será realizada em ato público.

Parágrafo único – Atendendo solicitação prévia do orientador, a defesa de mestrado ou doutorado poderá ser realizada em ato fechado quando o produto da dissertação ou tese envolver solicitação de patentes ou convênios e contratos com empresas públicas ou privadas.

Art. 41 O discente defenderá a dissertação de mestrado em ato público com a banca examinadora composta por: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; pelo menos 01 (um) docente da FURG, excetuando-se o orientador; pelo menos 01 (um) docente externo à FURG.

Art. 42 O discente defenderá a tese de doutorado com a banca examinadora composta por: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; pelo menos 01 (um) docente da FURG, excetuando-se o orientador; pelo menos 02 (dois) docentes externos à FURG e ao PPGCS.

Art. 43 As eventuais sugestões ou alterações propostas pela Banca Examinadora em parecer, constantes na Ata de Defesa, devem ser, a critério do orientador, incorporadas à versão final da dissertação ou tese a ser encaminhada pelo orientador à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 44 A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação a distância, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação.

Art. 45 Os títulos de Mestre ou Doutor somente serão emitidos após o atendimento de todas as exigências contidas neste Regimento interno e em Norma Complementar específica.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 46 Será desligado do PPGCS o discente que:

- a) Não atender os Artigos 36 (Parágrafo segundo) 38, 39, 40, 43 e 45 deste Regimento Interno
- b) Obter 02 (dois) conceitos D (reprovado);
- c) For reprovado duas vezes no Projeto de qualificação de dissertação ou tese;
- e) For reprovado na defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Coordenação do PPGCS.

Art. 48 Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina, revogadas as disposições em contrário.